



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 070/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 053/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: BR 450 entre o terminal ParkWay e a Estação Park Shopping.

Atividade Autorizada: obras no Subtrecho 3 Park Way/Park Shopping

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 070/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 053/2012- GELOI/COLAM/SULFI, fls. 4196 a 4206.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta autorização;**
2. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
3. Apresentar, em 30 dias, o Plano de Contingência no caso de ocorrências com produtos perigosos, para os trechos que percorrerão as bacias hidrográficas a montante das captações e APM (Conforme LI nº 010/2011);
4. Apresentar, antes de iniciar as obras, a outorga da ADASA para os subtrechos 3 e 6;
5. Apresentar, em 30 dias, Projeto Paisagístico de recuperação das áreas com movimentação de terra, utilizando espécies nativas do Cerrado (Conforme LI nº 010/2011);
6. Solicitar autorização da NOVACAP para lançamento das águas provenientes do lençol freático no sistema de coleta de rede pluvial;
7. Requerer à este Instituto autorização, com a devida documentação, para execução da obra referente a OAE 22 – Alargamento do Viaduto da EPNB;
8. Protocolar neste Instituto a ART dos responsáveis técnicos pela confecção do Plano Básico Ambiental;
9. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras e cronograma físico da obra;
10. Cumprir com todos os Programas e Subprogramas descritos no PBA;
11. Evitar impactos nas matas adjacentes;
12. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
13. Evitar impactos sobre o patrimônio histórico;
14. Providenciar a instalação de estruturas que permitem a passagem de fauna nos trechos próximos às drenagens e fragmentos vegetacionais, principalmente em locais de cercamento de áreas de afloramento de lençol freático ou áreas de APPs;
15. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
16. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas

preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

17. **Somente aplicar asfalto caso haja condições climáticas favoráveis, não realizando essas atividades em períodos ou na iminência de chuva, para evitar o carreamento de materiais asfálticos tipo: Asfalto Diluído CM-30; Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-20; Emulsão Asfáltica RL, RM, RR; Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou similares para o sistema de drenagem pluvial e corpos hídricos;**
18. Apresentar **relatórios semestrais** de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
20. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;
21. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;
22. Usar todo o solo escavado para apoiar as estruturas de drenagem, quando não forem enterradas (canaletas), e para recobrir aquelas que serão (bueiros, tubulações em geral). Somente serão descartados os resíduos de concreto, camadas asfálticas, indivíduos arbóreos suprimidos, gramíneas, isto é, aqueles que não poderão ser utilizados para recobrir ou apoiar as estruturas de drenagem. Esses serão encaminhados para o local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;
23. Implantar sistema provisório de drenagem de águas pluviais durante a execução da obra;
24. Executar as obras nos períodos em que não ocorram chuvas volumosas ou de longa duração; bem como suspender as atividades quando da ocorrência desses fenômenos naturais;
25. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
26. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
27. Executar a sinalização vertical e horizontal temporária nas vias adjacentes à Área Diretamente Afetada - ADA e na Área de Influência Direta - AID, para proteger os operários e transeuntes;

28. A obra do subtrecho 3, do EXPRESSO DF, deverá ser executada com meios-fios, sarjetas, poços de visita, bocas de lobo, caixas coletoras, trincheiras de infiltração, bacias de retenção, dissipadores de energia, redes tubulares, descidas d'água, drenos longitudinais, paisagismo e sinalização, dentre outros;
29. Repor a camada de asfalto danificada pela interferência da obra;
30. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
31. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
32. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença e da Autorização Ambiental e a validade da Licença e da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor;
33. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
34. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
35. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra do subtrecho 3, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
36. Após a conclusão da obra, supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
37. Realizar o monitoramento do Sistema de Drenagem Pluvial, pelo período de operação do empreendimento, principalmente nos dispositivos de retenção, realizando fiscalização para prevenir ligações clandestinas; promover vistorias, sendo que na estação chuvosa esta atividade deverá ser intensificada. Promover a limpeza dos equipamentos de drenagem pluvial removendo os resíduos sólidos existentes nas bocas de lobo, bueiros, poços de visita, galerias, grades, dissipadores de energia e ponto de lançamento final;
38. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso;
39. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
40. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

41. Deverão ser promovidos programas de educação ambiental à circunvizinhança a respeito da importância ambiental da área;
42. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
43. Em caso de paralização da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
44. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma;
45. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
46. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
47. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 08 de novembro de 2012.




NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília,

de

de 2012.

Nome:

ROBERTO LÉO SALADINHO

Assinatura:

[Assinatura]

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

